

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. de Justiça e Cidadania
Com. de Cultura e Turismo

Câmara Municipal de Assis 28/11/06

.....
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 17/2006

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E JOGOS DE COMPUTADORES, TAMBÉM CONHECIDAS COMO "LAN HOUSES", "CYBERCAFÉS", "CYBER OFFICES" E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. EZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - São regidos por esta Lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Assis que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como "Lan Houses", "Cibercafés" e Cyber Offices", entre outros.

CAPÍTULO II

Das medidas relativas aos freqüentadores e usuários

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei ficam obrigados a criar e manter cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

- a)- nome completo, data de nascimento e filiação do usuário;
- b)- endereço completo e número de telefone do usuário;
- c)- escola em que estuda, no caso de pessoa menor de 18 (dezoito) anos;
- d)- horário em que o usuário estuda;
- e)- Número do documento de identidade.



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº.....

Proc.....

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 1º - O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição do documento de identidade, no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso do computador ou máquina.
- § 2º - O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.
- § 3º - Quando declarado, deverá ser registrado, em destaque, que a pessoa menor de 18 (dezoito) anos não frequenta estabelecimento de ensino.
- § 4º - Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:
- I- a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo, ou o fizerem de forma incompleta;
 - II- a pessoas que não portarem documento de identidade, ou se negarem a exibi-lo.
- § 5º - As informações e o registros previsto neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.
- § 6º - Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.
- § 7º - O cadastro dos frequentadores deverá ser mantido em arquivo e não poderá ser divulgado, salvo quando requerido pelos pais ou responsáveis, Conselho Tutelar, por ordem ou autorização judicial ou quando houver expressa autorização do usuário.
- Art. 3º -** É vedado aos Estabelecimentos de que trata esta Lei:
- a) permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;
 - b)- permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos sem autorização por escrito de, pelo menos, um de seus pais ou de responsável legal;
 - c)- permitir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após a meia-noite, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos um de seus pais ou de responsável legal;



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº.....

Pro.....

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- d)- permitir a permanência de menores de 16 (dezesesseis) anos após as vinte e duas horas, salvo se com autorização por escrito de, pelo menos um de seus pais ou de responsável legal;
- e)- permitir que pessoas menores de idade utilizem jogos que tenham cenas de violência, sexo e que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º - Nenhum usuário menor de 18 (dezoito) anos poderá permanecer por mais de duas horas consecutivas no equipamento.

Parágrafo Único - A utilização de um outro equipamento somente será permitida após o transcurso de um período de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 5º - As casas de jogos somente poderão ser instaladas num raio de, no mínimo, 100 (cem) metros de qualquer estabelecimento de ensino.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão:

- I- expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;
- II- ter ambiente saudável e iluminação adequada;
- III- ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;
- IV- ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;
- V- regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade;
- VI- afixar, em local de ampla visibilidade, o aviso relativo às proibições estabelecidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica proibido no interior dos locais a que se refere a presente Lei:



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº
Proc
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- a)- vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas;
- b)- vender ou permitir o consumo de cigarros e assemelhados;
- c)- permitir apostas, jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Art. 8º - A conduta de pessoas menores de 18 (dezoito) anos considerada inadequada, deverá ser comunicada aos pais e, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização

Art. 9º - Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que importe na observância dos preceitos desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 10 - Infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 - As autoridades administrativas e seus agentes que, tendo conhecimento da prática de infração, deixarem de autuar o infrator serão responsabilizadas administrativamente, sem prejuízo das sanções penais e cíveis.

Art. 12 - A inobservância ao disposto nesta Lei e a seus regulamentos sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 25 (vinte e cinco) UFESP;
- III- suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias; e,
- IV- cancelamento do registro, da licença ou da autorização.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II;



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº
Proc
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 2º - A multa aplicada será revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 13 - Para a imposição e graduação da sanção, a autoridade competente observará as conseqüências da infração, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º - A colaboração com os agentes encarregados da fiscalização constituirá circunstância atenuante;

§ 2º - A ação que vise a impedir ou a dificultar a fiscalização constituirá circunstância agravante.

§ 3º - No exame dos antecedentes do infrator apurar-se-á a reincidência.

Art. 14 - As multas aplicadas por infração aos dispositivos desta Lei poderão ser substituídas pelo cumprimento de ações ou obrigações em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - No caso de suspensão de atividades, a liberação poderá ser condicionada ao cumprimento de obrigação em defesa da criança e do adolescente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 15 - Os estabelecimentos citados no artigo 1º deverão se adequar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 16 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às casas de jogos eletrônicos do tipo fliperama e assemelhadas.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Na regulamentação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº
Proc.
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Parágrafo Único - A regulamentação disporá, dentre outros assuntos, sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos e o estudo do impacto de vizinhança.

Art. 19 - Aplica-se aos estabelecimentos previstos nesta Lei, no que couber, a legislação que regula o exercício do comércio no Município de Assis.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

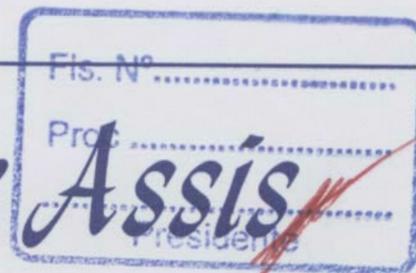
Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2.006.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve apresenta, para apreciação dos colegas desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“regulamenta as atividades de empresas de locação de máquinas e jogos de computadores, também conhecidas como “Lan Houses”, Cybercafés”, “Cyber Offices” e estabelecimentos congêneres no Município de Assis e dá outras providência”*.

As cenas de violência reproduzidas com frequência nos jogos eletrônicos podem interferir no comportamento social? Até que ponto crianças e adolescentes são vulneráveis a esse tipo de influência? Questões como essas estão sempre presentes nas discussões sobre o impacto da tecnologia nas relações interpessoais.

As casas de jogos por computador chegaram ao Brasil em 1998, oriundas da Coréia do Sul. Denominadas internacionalmente de Lan House (local área network House), tem na juventude o seu público por excelência.

Estes estabelecimentos colocam computadores à disposição para locação, que oferecem jogos virtuais em rede e acesso à Internet. As casas combinam vídeo jogos com outros serviços, basicamente copa e cozinha, o que lhe garante uma boa e prolongada frequência. Seu prestígio atual no momento pode ser comparado ao das discotecas nos anos 80, onde o serviço de bar complementava o lazer, no caso a dança.

Afirma-se que o vídeo jogos estimula o raciocínio e a resposta rápida. No entanto, há constatações que vem preocupando os pais e a sociedade em geral.

O fascínio que este tipo de diversão faz com que alunos falem às aulas ou saiam das escolas em grupos diretamente para estes locais. Lá permanecem horas a fio, muitas vezes jogando até a exaustão.

De um lado, psicólogos e órgãos do governo alertam para a necessidade de limitar, de certa maneira, o contato dos jovens com as diversões eletrônicas carregadas de ação e violência. De outro, proprietários de Lan-Houses tentam se isentar dessa responsabilidade, atribuindo aos pais a tarefa de controlar o conteúdo dos games jogados por seus filhos.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Outro argumento das Lan-Houses é que os games não podem apenas ser considerados prejudiciais ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, mas sim encarados como uma contribuição extra. “É lógico que existem problemas com crianças que passam o dia todo em frente ao computador, assim como com aquelas que passam muitas horas vendo TV, mas sem dúvida existem aspectos positivos. Os jogos ajudam a desenvolver noções de estratégia, espírito de equipe e raciocínio”. Os psicólogos, entretanto, são cautelosos na avaliação. “Negar ao jovem o direito de jogar videogame pode parecer uma situação patética, mas é preciso bom senso na dosagem. Acredito que no máximo uma ou duas horas por dia, intercaladas com outros tipos de atividades, seja razoável”, afirma Isabel Kahn, psicoterapeuta e professora da PUC – SP. Para ela, uma combinação de variáveis. “Se um adolescente fica horas trancado em uma casa de jogos, só joga games violentos e não se realiza em outras atividades, é claro que ele se enquadra em uma situação preocupante e que a violência desse game pode ser absorvida”., diz.

Embora a polêmica sobre os games ainda esteja longe de terminar, um fato concreto aponta possíveis mudanças no sistema de classificação etária dos jogos, realizado pelo Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

Outra questão preocupante que se coloca diz respeito à absoluta falta de controle que hoje se verifica quanto à identificação dos usuários desses estabelecimentos, configurando um foco potencial para a prática de infrações, sob o manto do anonimato.

A idéia é fazer com que estes estabelecimentos mantenham um cadastro dos usuários, contendo nome, hora, data e permanência nos computadores, propiciando às autoridades uma possível busca nestes estabelecimentos de estelionatários e infratores que venham a utilizar para fins ilícitos como pedofilia, golpes no mercado financeiro, venda de drogas, entre outros. Atualmente, sem o cadastro, não é possível a referida busca, por não haver um controle maior por parte das casas de internet.

O que aqui estamos comentando está sendo discutido na sociedade, sendo que já há um consenso sobre um ponto: a necessidade de regulamentação.

Nosso projeto objetiva preencher esta lacuna, procurando atender aos reclamos da sociedade, porque esta nova modalidade de lazer vem alterando a conduta de nossos jovens e comprometendo o futuro deles e da nossa sociedade.



Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº

Proc

Três

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O projeto é bem vindo para o segmento, porque define regras para a utilização do serviço que, além de ser um entretenimento, também é um instrumento de inclusão digital, pois permite a quem não possui computador em casa o acesso às máquinas e à internet.

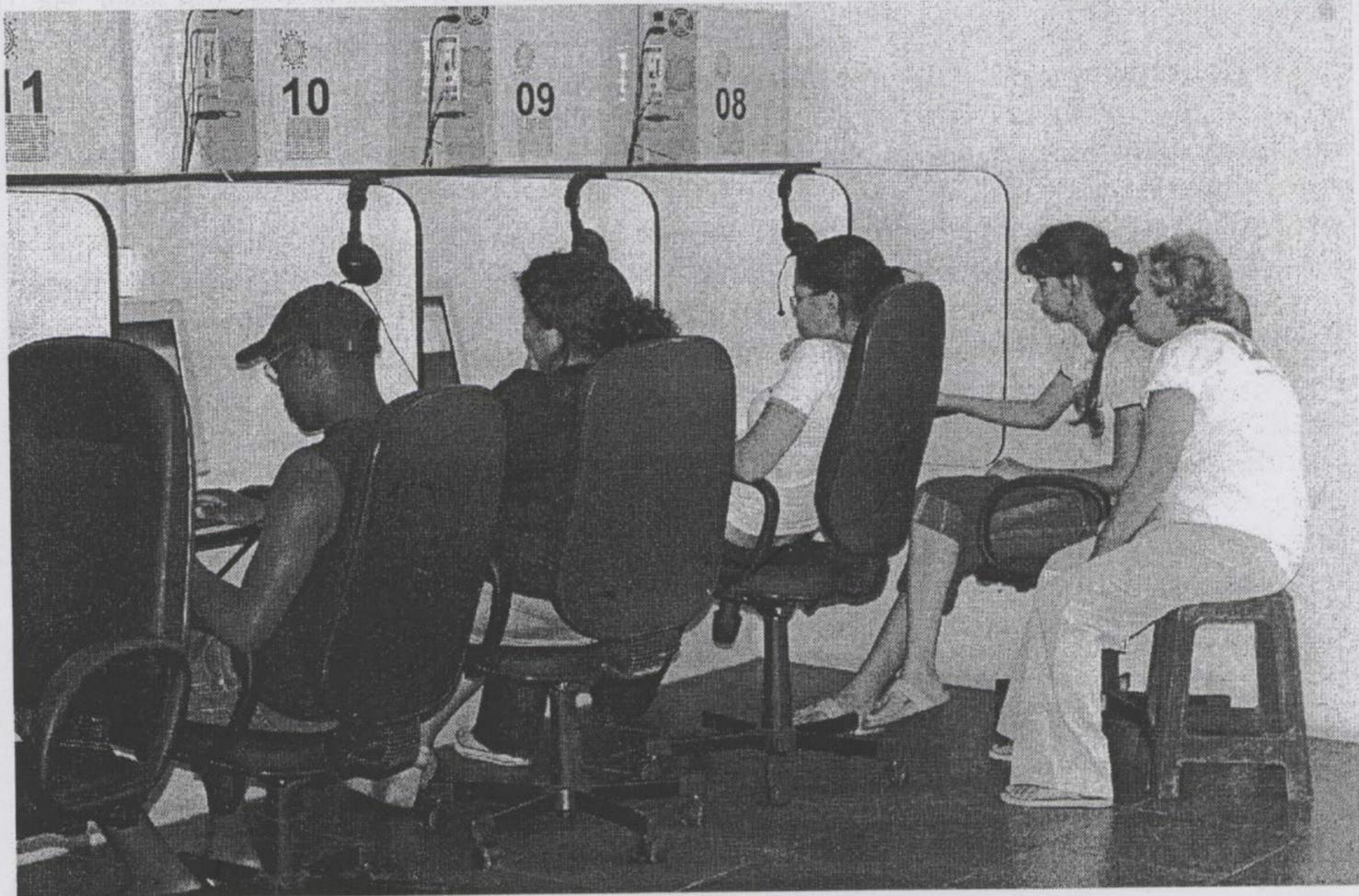
Assim, colocamos este Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, para que, após a tramitação pelas Comissões competentes venha a ser aprovado em Plenário, tendo em vista a sua relevância no sentido de dar, ao avanço desenfreado da tecnologia, um norte para que não venha a ser maléfico à saúde, educação e segurança da sociedade.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2.006.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Vereador – PT

Conselho Tutelar pretende evitar a frequência de menores a lan houses



Os conselheiros vão proibir a presença de crianças nos locais sem autorização

Devido ao grande número de reclamações de pais, o Conselho Tutelar intensifica nesta semana a fiscalização em lan houses e ciber cafés. A intenção é proibir a frequência de menores de idade sem autorização de seus responsáveis, nesses ambientes.

De acordo com o presidente do Conselho, Sérgio Vieira, há uma "polêmica" na cidade devido ao grande número de lan houses e de crianças utilizando a infra-estrutura dos locais. "Por semana são inauguradas na cidade de duas a três casas que atuam nessa área e os pais estão exigindo uma posição das autoridades em relação à procura de seus filhos nos estabelecimentos", justificou.

"Essa frequência constante prejudica o rendimento escolar dos adolescentes, pois ficam o dia todo nas lan houses", insistiu. Segundo Vieira, o Conselho vai intensificar as fiscalizações, mas o órgão responsável em autuar os estabelecimentos é o Procon. "Cabe ao serviço de Proteção do Consumidor fiscalizar e punir os proprietários. Nós (conselheiros) já en-

contramos vários menores nas lan houses", admitiu.

De acordo com Sérgio, os conselheiros vão fiscalizar os ambientes e, em caso da presença de menores, as crianças serão encaminhadas aos seus pais sob termo de responsabilidade e os donos dos locais, representados no Ministério Público. "É importante que os pais também fiscalizem seus filhos, que saibam se estão em horário de aula ou se deixam de ir à escola para ficar nas lan houses", orientou.

Conforme Sérgio, em 11 de janeiro desse ano foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, a lei número 12.228, de autoria do deputado Vinícius Camarinha (PSB), que disciplina a frequência de menores nas lan houses. A lei foi sancionada no dia 30 de março pelo então governador Geral Alckmin, que a transformou no decreto 50.658.

Pelo decreto não é permitido o ingresso de crianças menores de 12 anos sem o acompanhamento de um de seus pais em ambientes do gênero. Também não é per-

mitida a entrada de adolescentes de 12 a 16 anos sem a autorização por escrito de pelo menos um de seus pais ou responsável legal. Permitir a permanência de menores de 18 anos após a meia noite só é possível com um documento por escrito assinado pelos pais. Usuários menores de 18 anos são obrigados a informar sua filiação, escola em que estuda e os horários de aula.

A coordenadora do Procon, unidade local, Daniela Batista, admitiu que a competência para fiscalizar a frequência de crianças até tarde nas lan houses é do Procon. "Mas o nosso problema é que o Procon trabalha com o código de proteção ao consumidor e não com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Não temos técnicos e nem funcionários especializados sobre este estatuto", explicou.

Daniela informou que nenhuma reclamação contra lan houses foi registrada no Procon. "Nós já recebemos alguns ofícios, que encaminhamos para a Fundação Procon em São Paulo", explica.



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº
Proc.
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 177/2006
PARECER Nº. 234/2006

“Regulamenta as atividades de empresas de locação de máquinas e jogos de computadores, também conhecidas como *lan houses*, *cybercafes*, *cyber offices* e estabelecimentos congêneres no Município de Assis.”

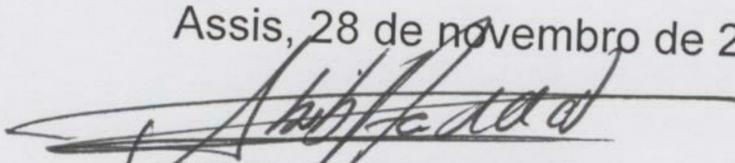
O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO FERNANDES, visa à regulamentação das atividades das empresas que exploram o denominado “*cyber espaço*”, em suma, locais de uso de internet e jogos eletrônicos.

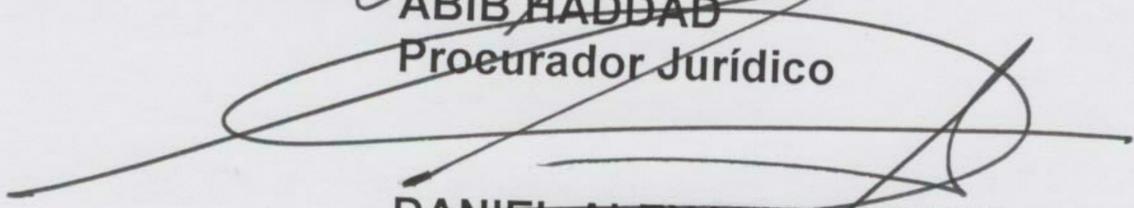
O texto está elaborado de acordo com as normas vigentes, não se verificando inconstitucionalidades ou incompatibilidades normativas.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 28 de novembro de 2006.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico